



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL**

---

**MENSAGEM Nº 002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Senhores Vereadores:**

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº CM-002/2023 que Fixa os subsídios dos senhores Vereadores para legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos V e VI, concomitante com o artigo 43, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, mediante lei, os subsídios dos Agentes Políticos.

Isso posto e, considerando como injusto com o trabalhador assalariado que opera em sua rotina laboral diária grande esforço físico, todavia, recebe apenas um salário mínimo, os Vereadores subscritores entendem como exorbitante o salário atual dos Vereadores que pela natureza de sua função em termos laborais não demanda grande esforço.

Contamos com o Parecer favorável dos nobres pares.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de fevereiro de 2023.

Vereadores

ODAIR BORN

GILVAN JOSÉ KÓTEN DE OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº CM-002/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.**

Os Vereadores abaixo subscritores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submetem à apreciação deste digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de dois salários mínimos nacional.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Art. 2º** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Não será efetuada atualização no subsídio previsto no caput do presente artigo no primeiro ano de mandato, entretanto, eventuais correções incidentes no referido interregno deverão ser acrescidos aos subsídios no segundo ano de mandato.

**Art. 3º** O subsídio previsto no artigo 2º desta Lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

**I** – Comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, exceto as realizadas durante o recesso;

**II** – Trabalho das comissões.

**Art. 4º** É vedado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório ao subsídio dos vereadores, exceto as parcelas de caráter indenizatório ou relativo ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 27 de fevereiro de 2023.

Vereadores

ODAIR BORN

GILVAN JOSÉ KÓTEN DE OLIVEIRA